



PROCESSO N.º 2454/10

PROTOCOLO N.º 10.616.099-6

PARECER CEE/CEB N.º 593/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NEGRÃO JÚNIOR – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos – EJA.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5218/10-GS/SEED, de 09 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de agosto de 2010, no NRE de Irati, do Colégio Estadual João Negrão Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 412).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 2454/10

- Regime de Matrícula:
 - para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a organização é por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

O atendimento à escolarização de jovens e adultos, não se refere exclusivamente a uma característica etária, mas a articulação desta modalidade com a diversidade sócio-cultural de seu público, composta, dentre outros, por populações do campo, em privação de liberdade, com necessidades educativas especiais, indígenas, que demandam uma proposta pedagógica-curricular que considere o tempo/espço e a cultura desses grupos.



PROCESSO N.º 2454/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NEGRÃO JUNIOR - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES	NRE: IRATI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2454/10

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NEGRÃO JUNIOR		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES NRE: IRATI		
IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2454/10

4. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Mirian Izabel Tulio Sguário	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas.
Vanessa Carla Wiecheteck	*Arte	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas. – Acadêmica no Curso de Artes Visuais (2010 – 4.ª Fase)
Maria da Conceição Costa	L.E.M - Inglês	Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Maira Andriele Braganhol	Educação Física	- Educação Física
Darcisio Urnau	Matemática	- Matemática
Prescila Aparecida Cardoso	Ciências	- Ciências Biológicas
Sidney Urnau	História Ensino Religioso	- História
Patrick Fernando de Oliveira	Geografia	- Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Mirian Izabel Tulio Sguário	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas.
Maria da Conceição Costa	L.E.M - Inglês	Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Hosana Gomes	L.E.M - Língua Espanhola	Letras – Português/Espanhol com as respectivas Literaturas
Vanessa Carla Wiecheteck	*Arte	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas. – Acadêmica no Curso de Artes Visuais (2010 – 4.ª Fase)
Valéria Neuberger	**Filosofia **Sociologia	Pedagogia
Maira Andriele Braganhol	Educação Física	Educação Física
Darcisio Urnau	Matemática	- Matemática
Lauren Ullmann	Química Física	- Química - Física



PROCESSO N.º 2454/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Marilene Gaioski	Biologia	Ciências - Biologia
Sidney Urnau	História	História
Patrick Fernando de Oliveira	Geografia	Geografia

* Não apresentou habilitação específica para a disciplina de Arte.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18, 20, 24, 26, 28, 147 e 148, 150 a 324, 325 e 326, 362 a 389 e 407.

Pelo protocolado n.º 9.184.393- 5, datado de 20/11/2006, a direção da instituição de ensino solicita providências à mantenedora em atendimento ao solicitado no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.26 e 27) e encontra-se na Divisão de Projetos e especificações da SUDE/SEED.

Quanto ao laboratório às fls. 404 do processo em análise, consta a justificativa: "O Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio não possui espaço físico para o laboratório de Física, Química e Biologia, existe apenas um ambiente adaptado com materiais específicos".

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 238/10 do NRE de Irati, procedeu a verificação conforme Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, no Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio. Constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento, de forma presencial, na modalidade EJA, a partir do 2.º semestre de 2010, tendo em vista a veracidade das declarações contidas no pedido e a existência das condições básicas para início das atividades escolares pretendidas (fls.397).

7. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

série/ano 8.º/ 9.º	IDEB Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	3,8	4,5	4,3	3,8	4	4,3



PROCESSO N.º 2454/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 2945/10- CEF/SEED (fls.523), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O pedido de reconhecimento do curso deverá ser formulado de acordo com as disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Em conformidade com a Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a instituição deverá adequar a carga horária presencial, no prazo máximo até 13/12/2011, observando-se:

a) no Ensino Fundamental, a carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas para a Fase II, do 6.º ao 9.º ano;

b) no Ensino Médio, a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB